



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.328, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS EM LOCAIS VICIADOS NO DESCARTE IRREGULAR DE LIXO E ENTULHO”.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, PREFEITA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre providências a serem tomadas em locais viciados no descarte irregular de lixo e entulho no Município de JACUPIRANGA.

Art. 2º Após localização de vazadouro clandestino de lixo, o Poder Executivo providenciará:

- I - limpeza do local, com a retirada de todo o lixo e entulho: e
- II - fixação de placa, informando o ponto de descarte mais próximo, com os dizeres: “É Proibido Jogar Lixo Neste Local”.
- III - O infrator está sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal nº 609/1999 (Código de Postura).

Art.3º Será mantida fiscalização especial no local com o objetivo de orientar e educar, e na reincidência será aplicada as penalidades aos infratores nos termos do Código de Postura do Município.

Art.4º Este tipo de serviço poderá ser requerido pelo contribuinte em locais que serão definidos pelo Poder Executivo.

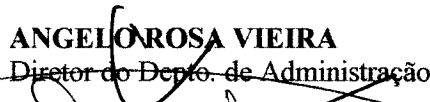
Art.5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

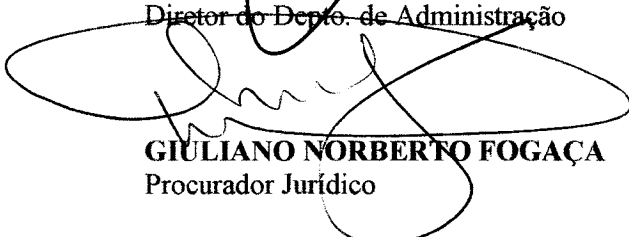
Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 22 de Março de 2019.


DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na data supra


ANGELINA ROSA VIEIRA
Diretor do Depto. de Administração


GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico